

ANO 2020

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 32/2020

OBJETO Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER -
e o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FMTER -, e dá outras
providências.....

Apresentado em sessão do dia 28/09/2020

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 28/09/2020

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5386/2020

Lei nº 5432 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5432 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER - e o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FMTER - e dá outras providências, nos termos da Lei Federal n. 13.667, de 17/05/2018, e da Resolução n. 831, de 21/05/2019.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Seção I Da Constituição, Objetivos e Competências

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo.

Parágrafo único. Compreende-se por caráter deliberativo a participação na elaboração e no acompanhamento da execução do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego - SINE - e do Programa de Geração de Emprego e Renda, no âmbito municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER - terá por finalidade estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego, renda e à qualificação e requalificação profissional no município de Bebedouro.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER:

I - articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aperfeiçoamento das ações do Programa Seguro-Desemprego, executadas no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE - e dos Programas de Trabalho, Emprego e Geração de Renda, estabelecendo parcerias que maximizem o investimento do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT - em programas de qualificação e requalificação profissional, intermediação de mão de obra, geração de emprego e renda, inserção do jovem e reinserção do desempregado no mercado de trabalho e outras ações do sistema público de emprego;

II - elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação e requalificação profissional no município, isoladamente ou em conjunto com os conselhos instituídos no âmbito municipal, bem como proceder à sua homologação;

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

III - propor programas, projetos e medidas que incentive o associativismo e a auto-organização como forma de geração de emprego e renda no município;

IV - identificar e indicar à Secretaria Executiva da Comissão Estadual de Emprego de São Paulo e às instituições financeiras, por meio de resolução, as áreas e setores prioritários do município para alocação de recursos do FAT, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda;

V - proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação e requalificação profissional no Município, priorizando os oriundos do FAT, propondo as medidas que julgar necessárias para melhoria do desempenho das políticas públicas;

VI - analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do município e seus reflexos na criação de postos de trabalho e perfil da demanda de trabalhadores, com base em sistema permanente de informações sobre o mercado de trabalho no município;

VII - propor medidas alternativas, econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda que atenuem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

VIII - incentivar a modernização das relações de trabalho, especialmente nas questões de segurança e saúde;

IX - editar publicações dando ênfase à divulgação de informações sobre a evolução e o estado do mercado de trabalho, a qualificação de mão de obra e a identificação das oportunidades de trabalho com vista a reabsorção da mão de obra desocupada, bem como disponibilizar as referidas informações no site da Prefeitura;

X - promover o intercâmbio de informações com a Comissão Estadual de Emprego e/ou com outros Conselhos Municipais, objetivando não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

XI - apresentar ao Poder Executivo municipal, anualmente, projeto de metas e relatório detalhado das atividades desempenhadas e dos resultados obtidos.

Art. 4º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER - será constituído de forma tripartite e composição paritária, com nove membros titulares e respectivos suplentes, contando, em sua composição, com a representação do governo municipal, dos trabalhadores e dos empregadores, conforme segue:

I - 3 (três) representantes do Poder Público;

II - 3 (três) representantes dos trabalhadores;

III - 3 (três) representantes dos empregadores.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 1º O mandato dos membros do CMTER será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por um único mandato subsequente, devendo o processo de recondução observar o mesmo procedimento de indicação.

§ 2º A nomeação dos membros do CMTER será feita por decreto do Poder Executivo, após a indicação pelos órgãos públicos municipais e pelas entidades representativas indicadas nos incisos de I a III, observadas as disposições previstas neste artigo.

§ 3º Os representantes do Poder Executivo municipal poderão ser substituídos a qualquer tempo e exercerão suas funções no CMTER enquanto investidos em cargos públicos.

§ 4º Os representantes das entidades dos trabalhadores e dos empregadores serão indicados pelas entidades representativas no município.

Seção II Da Estrutura e Funcionamento

Art. 5º A presidência do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER -, eleita bianualmente por maioria absoluta de votos dos seus membros titulares, será alternada entre as representações do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

Art. 6º Compete ao presidente do CMTER:

I - presidir as sessões plenárias, estabelecer a pauta de discussão, orientar os debates e colher os votos;

II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, na forma disposta no Regimento Interno;

IV - solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

V - conceder vista de matéria constante de pauta;

VI - decidir ad referendum do Conselho quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;

VII - prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo do Trabalho, especialmente os provenientes do FAT;

VIII - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições;

IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Parágrafo único. A decisão de que trata o inciso VI deste artigo será submetida à homologação do Conselho na primeira reunião subsequente.

Art. 7º A vice-presidência do CMTER será exercida por representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda, quando a presidência couber à representação dos trabalhadores ou dos empregadores, e de forma alternada entre as representações dos trabalhadores e dos empregadores, quando a presidência for exercida pelo representante do governo.

§ 1º No caso de ausência ou impedimento do presidente, o vice-presidente assumirá os trabalhos da reunião.

§ 2º No caso de vacância da presidência, o vice-presidente assumirá o cargo até o término do mandato,

§ 3º A vacância ocorrerá quando:

I - O presidente comunicar formalmente o seu afastamento;

II - o presidente se ausentar, sem justificativa, por duas reuniões ordinárias consecutivas.

§ 4º Caso ocorra a vacância dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente ou de qualquer membro, os respectivos suplentes substituirão os titulares do mesmo segmento destes, para completar o mandato.

Art. 8º O CMTER terá uma Secretaria Executiva, à qual competirá as ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento de informações necessárias às suas deliberações.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda, responsável pela operacionalização do Sistema Nacional de Emprego no Município.

Art. 9º Os órgãos e instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com o CMTER, poderão participar das reuniões, se convidados, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

Art. 10. O CMTER poderá organizar-se em câmaras temáticas que convocarão, para sua assessoria, pessoas e entidades de notória especialização, que tenham afinidade com as atribuições específicas do Conselho.

Art. 11. O CMTER promoverá conferência, mediante convocação de entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional.

Art. 12. O CMTER elaborará seu Regimento Interno, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT - e as disposições desta lei.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Seção III Das Reuniões e Deliberações

Art. 13. A Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER - reunir-se-á:

- I - ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu presidente;
- II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 14. As deliberações do CMTER deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. As decisões normativas terão forma de deliberação, numeradas de forma sequencial e publicadas em órgão da imprensa oficial.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - FMTER

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 15. Fica criado o **Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FMTER**, de natureza contábil e financeira, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados às políticas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego, renda e à qualificação e requalificação profissional no Município de Bebedouro, especialmente para atender:

- I - às funções do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;
- II - às ações de habilitação ao seguro-desemprego;
- III - à intermediação de mão de obra, qualificação social e profissional, orientação profissional, certificação profissional, pesquisa e informações do trabalho;
- IV - a outras funções e ações definidas pelo CODEFAT que visem à inserção de trabalhadores no mercado de trabalho e fomento às atividades autônomas e empreendedoras.

Art. 16. O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FMTER - terá como órgão de natureza deliberativa o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER.

Art. 17. O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FMTER - ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o ordenador da despesa a ser executada através da utilização dos recursos do FMTER será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda.

Seção II Da Gestão e da Estrutura

Art. 18. O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FMTER - será gerido por um Conselho Gestor composto por três membros titulares do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER -, com representação paritária de cada segmento:

I - Presidente;

II - Secretário Executivo;

III - Membro.

§ 1º A nomeação dos membros do Conselho Gestor, eleitos na primeira reunião ordinária do CMTER, por maioria absoluta de votos dos seus membros titulares, dar-se-á por resolução para mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser renovada por igual período.

§ 2º Cada membro do Conselho Gestor terá um suplente que o substituirá em caso de ausências e/ou impedimentos.

§ 3º As competências e atribuições dos integrantes do Conselho Gestor do FMTER, assim como as normas internas de organização e funcionamento, serão estabelecidas no Regimento Interno, elaborado e publicado no prazo de 30 (trinta) dias de sua instalação.

Art. 19. O Conselho Gestor do FMTER terá as seguintes atribuições:

I - gerir os recursos do FMTER sob acompanhamento e fiscalização do CMTER;

II - submeter à ciência do CMTER o Plano de Ações e Serviços, aprovado na forma do CODEFAT;

III - submeter à ciência do CMTER o Plano de Aplicação Anual do FMTER, recebendo e apreciando os apontamentos do colegiado, e manifestando-se justificadamente acerca de adoção, ou não, das providências sugeridas pelo Conselho, desde que recebidas tempestivamente;

IV - preparar e submeter à ciência do CMTER:

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas, de forma sintética;
- b) anualmente, os inventários dos bens imóveis e o balanço geral do FMTER, de forma analítica;

V - autorizar despesas relacionadas ao FMTER;

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

VI - manter os controles necessários à execução orçamentária do FMTER;

VII - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura, os controles necessários sobre os bens patrimoniais destinados ao FMTER.

Seção III Das Receitas

Art. 20. Constituem receitas do FMTER:

I - repasses, contribuições, auxílios, subvenções e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II - auxílios ou subvenções concedidos pela União, Estados, municípios e autarquias, por outros órgãos públicos ou entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III - dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

IV - recursos provenientes de transferências intergovernamentais;

V - valores financeiros com alienação de bens recebidos em doação ou arrecadados;

VI - juros e rendimentos decorrentes dos depósitos e aplicações financeiras de recursos do Fundo;

VII - parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo terá direito a receber, por força de lei, de convênios ou outras modalidades de repasse firmados;

VIII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

IX - quaisquer outros bens ou doações que possam ser incorporados;

X - recursos provenientes de celebração de acordos, convênios e outras modalidades de repasse, contratos, ajustes e outros instrumentos firmados com órgãos públicos e privados, organismos internacionais e outras entidades;

XI - doações e outros recursos, com destinação específica ao desenvolvimento do trabalhador;

XII - os recursos transferidos da União e Estados através de convênios e outras modalidades de repasse que firmam estratégias e programas para o trabalhador;

XIII - outros recursos financeiros que lhe forem legalmente disponibilizados e atribuídos;

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

XIV - outras receitas que venham a ser instituídas.

§ 1º O município poderá celebrar convênio e outras modalidades de repasse com organizações governamentais, organizações não governamentais e organizações sindicais, a partir de normas estabelecidas pelo CODEFAT e complementadas pelos conselhos estaduais e municipais de emprego.

§ 2º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em uma conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento de crédito oficial.

Seção IV Das Despesas

Art. 21. Compreenderão as despesas do FMTER aquelas realizadas com:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de geração de emprego e renda, desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal, responsável pela execução da política de geração de emprego e renda ou por órgãos conveniados;

II - pagamentos pela prestação de serviços a instituições conveniadas de direito público e privado para execução de programa, projetos e serviços específicos de geração de emprego e renda;

III - aquisição de material permanente de consumo, divulgação, bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de geração de emprego e renda, seguro-desemprego;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de móveis ou imóveis para prestação de serviços de trabalho, emprego e geração de renda, bem como para adequada execução dos objetivos propostos;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações afetadas à área de trabalho, emprego e geração de renda, bem como aos programas de capacitação e aperfeiçoamento do trabalhador;

VI - execução dos objetivos propostos e aprovados pelo CMTER.

Seção V Dos Ativos

Art. 22. Constituem ativos do FMTER:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que, porventura, vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo;

IV - bens móveis e imóveis doados ao Fundo.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 1º Anualmente, o Conselho Gestor do FMTER processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

§ 2º As doações com encargos ou ônus destinados ao FMTER dispensam a autorização legislativa prévia.

§ 3º Constituem passivos do FMTER as obrigações de qualquer natureza assumidas para a administração, manutenção e a execução dos objetivos propostos.

Art. 23. Por ocasião da liquidação do FMTER, os ativos e o bens imobilizados serão transferidos para o município de Bebedouro.

Seção VI Do Orçamento e da Contabilidade

Subseção I Do Orçamento

Art. 24. O orçamento do FMTER evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O Orçamento do Fundo integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º o orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Subseção II Da Contabilidade

Art. 25. A contabilidade do FMTER terá por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 26. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar e apurar custos dos serviços, possibilitando a concretização do seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 27. A contabilidade emitirá relatórios anuais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo único. Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do FMTER e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente, que passarão a fazer parte da contabilidade geral do município.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Seção VII Da Execução Orçamentária

Art. 28. As despesas do FMTER se constituirão de:

I - pagamento a pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços a entidades de direito privado para a execução de programas, projetos ou serviços específicos na área de Trabalho, Emprego, Geração de renda e todas as ações executadas pelo SINE;

II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços na área de trabalho, emprego, geração de renda, cursos, capacitação de trabalhador e seguro-desemprego;

III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações na área de trabalho, emprego e geração de renda;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento do trabalhador;

V - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações, programas, projetos e serviços na área de trabalho, emprego, geração de renda, cursos, seguro-desemprego e quaisquer ações voltadas ao funcionamento do SINE.

Art. 29. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. A função de membro do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER - e do Conselho Gestor do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FMTER - será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 31. O apoio e o suporte administrativo necessários à organização, à estrutura e ao funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER - e do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FMTER - ficarão a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32. A Comissão Municipal de Emprego, instituída pelo Decreto n. 5.137, de 06/11/1997, com redação dada pelo Decreto n. 8.641, de 17/08/2017, funcionará regularmente até a posse dos membros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER -, conforme a Resolução n. 824, de 11/03/2019, para que as ações, programas, projetos e serviços ofertados pela municipalidade, através do Sistema Nacional de Emprego - SINE -, não sofram solução de continuidade.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 33. A Comissão Municipal de Emprego funcionará regularmente até a posse dos membros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER -, que ocorrerá dia 1º de janeiro de 2021, para que as ações, programas, projetos e serviços ofertados pelo município por meio do Sistema Nacional de Emprego - SINE - não sofram solução de continuidade.

Art. 34. Fica o Executivo autorizado no âmbito de sua competência a expedir os atos necessários à regulamentação desta lei.

Art. 35. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 29 de setembro de 2020

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 29 de setembro de 2020

Ivanira A de Souza
Secretaria

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.

“Deus Seja Louvado”

000039



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/243/2020 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de setembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 28ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 30, 31 e 32/2020, todos três de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5384, 5385 e 5386/2020.

Atenciosamente,


Carlos Renato Serotine (Tota)
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Recubi
02/10/2020
Seuano



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5386/2020

Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER - e o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FMTER - e dá outras providências, nos termos da Lei Federal n. 13.667, de 17/05/2018, e da Resolução n. 831, de 21/05/2019. De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Seção I Da Constituição, Objetivos e Competências

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER -, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo.

Parágrafo único. Compreende-se por caráter deliberativo a participação na elaboração e no acompanhamento da execução do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego - SINE - e do Programa de Geração de Emprego e Renda, no âmbito municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER - terá por finalidade estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego, renda e à qualificação e requalificação profissional no município de Bebedouro.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER:

I - articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aperfeiçoamento das ações do Programa Seguro-Desemprego, executadas no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE - e dos Programas de Trabalho, Emprego e Geração de Renda, estabelecendo parcerias que maximizem o investimento do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT - em programas de qualificação e requalificação profissional, intermediação de mão de obra, geração de emprego e renda, inserção do jovem e reinserção do desempregado no mercado de trabalho e outras ações do sistema público de emprego;

"Deus Seja Louvado"

000037



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

II - elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação e requalificação profissional no município, isoladamente ou em conjunto com os conselhos instituídos no âmbito municipal, bem como proceder à sua homologação;

III - propor programas, projetos e medidas que incentive o associativismo e a auto-organização como forma de geração de emprego e renda no município;

IV - identificar e indicar à Secretaria Executiva da Comissão Estadual de Emprego de São Paulo e às instituições financeiras, por meio de resolução, as áreas e setores prioritários do município para alocação de recursos do FAT, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda;

V - proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação e requalificação profissional no Município, priorizando os oriundos do FAT, propondo as medidas que julgar necessárias para melhoria do desempenho das políticas públicas;

VI - analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do município e seus reflexos na criação de postos de trabalho e perfil da demanda de trabalhadores, com base em sistema permanente de informações sobre o mercado de trabalho no município;

VII - propor medidas alternativas, econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda que atenuem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

VIII - incentivar a modernização das relações de trabalho, especialmente nas questões de segurança e saúde;

IX - editar publicações dando ênfase à divulgação de informações sobre a evolução e o estado do mercado de trabalho, a qualificação de mão de obra e a identificação das oportunidades de trabalho com vista a reabsorção da mão de obra desocupada, bem como disponibilizar as referidas informações no site da Prefeitura;

X - promover o intercâmbio de informações com a Comissão Estadual de Emprego e/ou com outros Conselhos Municipais, objetivando não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

XI - apresentar ao Poder Executivo municipal, anualmente, projeto de metas e relatório detalhado das atividades desempenhadas e dos resultados obtidos.

Art. 4º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER - será constituído de forma tripartite e composição paritária, com nove membros titulares e respectivos suplentes, contando, em sua composição, com a representação do governo municipal, dos trabalhadores e dos empregadores, conforme segue:

“Deus Seja Louvado”

000036

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

I - 3 (três) representantes do Poder Público;

II - 3 (três) representantes dos trabalhadores;

III - 3 (três) representantes dos empregadores.

§ 1º O mandato dos membros do CMTER será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por um único mandato subsequente, devendo o processo de recondução observar o mesmo procedimento de indicação.

§ 2º A nomeação dos membros do CMTER será feita por decreto do Poder Executivo, após a indicação pelos órgãos públicos municipais e pelas entidades representativas indicadas nos incisos de I a III, observadas as disposições previstas neste artigo.

§ 3º Os representantes do Poder Executivo municipal poderão ser substituídos a qualquer tempo e exercerão suas funções no CMTER enquanto investidos em cargos públicos.

§ 4º Os representantes das entidades dos trabalhadores e dos empregadores serão indicados pelas entidades representativas no município.

Seção II Da Estrutura e Funcionamento

Art. 5º A presidência do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER -, eleita bianualmente por maioria absoluta de votos dos seus membros titulares, será alternada entre as representações do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

Art. 6º Compete ao presidente do CMTER:

I - presidir as sessões plenárias, estabelecer a pauta de discussão, orientar os debates e colher os votos;

II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, na forma disposta no Regimento Interno;

IV - solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

V - conceder vista de matéria constante de pauta;

VI - decidir ad referendum do Conselho quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;

“Deus Seja Louvado”

000035



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

VII - prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo do Trabalho, especialmente os provenientes do FAT;

VIII - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições;

IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria.

Parágrafo único. A decisão de que trata o inciso VI deste artigo será submetida à homologação do Conselho na primeira reunião subsequente.

Art. 7º A vice-presidência do CMTER será exercida por representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda, quando a presidência couber à representação dos trabalhadores ou dos empregadores, e de forma alternada entre as representações dos trabalhadores e dos empregadores, quando a presidência for exercida pelo representante do governo.

§ 1º No caso de ausência ou impedimento do presidente, o vice-presidente assumirá os trabalhos da reunião.

§ 2º No caso de vacância da presidência, o vice-presidente assumirá o cargo até o término do mandato,

§ 3º A vacância ocorrerá quando:

I - O presidente comunicar formalmente o seu afastamento;

II - o presidente se ausentar, sem justificativa, por duas reuniões ordinárias consecutivas.

§ 4º Caso ocorra a vacância dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente ou de qualquer membro, os respectivos suplentes substituirão os titulares do mesmo segmento destes, para completar o mandato.

Art. 8º O CMTER terá uma Secretaria Executiva, à qual competirá as ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento de informações necessárias às suas deliberações.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda, responsável pela operacionalização do Sistema Nacional de Emprego no Município.

Art. 9º Os órgãos e instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com o CMTER, poderão participar das reuniões, se convidados, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

“Deus Seja Louvado”

000034

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 10. O CMTER poderá organizar-se em câmaras temáticas que convocarão, para sua assessoria, pessoas e entidades de notória especialização, que tenham afinidade com as atribuições específicas do Conselho.

Art. 11. O CMTER promoverá conferência, mediante convocação de entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional.

Art. 12. O CMTER elaborará seu Regimento Interno, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT - e as disposições desta lei.

Seção III Das Reuniões e Deliberações

Art. 13. A Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER - reunir-se-á:

- I - ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu presidente;
- II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 14. As deliberações do CMTER deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. As decisões normativas terão forma de deliberação, numeradas de forma sequencial e publicadas em órgão da imprensa oficial.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - FMTER

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FMTER -, de natureza contábil e financeira, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados às políticas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego, renda e à qualificação e requalificação profissional no Município de Bebedouro, especialmente para atender:

- I - às funções do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;
- II - às ações de habilitação ao seguro-desemprego;
- III - à intermediação de mão de obra, qualificação social e profissional, orientação profissional, certificação profissional, pesquisa e informações do trabalho;
- IV - a outras funções e ações definidas pelo CODEFAT que visem à inserção de

"Deus Seja Louvado"

000033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

trabalhadores no mercado de trabalho e fomento às atividades autônomas e empreendedoras.

Art. 16. O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FMTER - terá como órgão de natureza deliberativa o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER.

Art. 17. O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FMTER - ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o ordenador da despesa a ser executada através da utilização dos recursos do FMTER será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda.

Seção II Da Gestão e da Estrutura

Art. 18. O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FMTER - será gerido por um Conselho Gestor composto por três membros titulares do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER -, com representação paritária de cada segmento:

I - Presidente;

II - Secretário Executivo;

III - Membro.

§ 1º A nomeação dos membros do Conselho Gestor, eleitos na primeira reunião ordinária do CMTER, por maioria absoluta de votos dos seus membros titulares, dar-se-á por resolução para mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser renovada por igual período.

§ 2º Cada membro do Conselho Gestor terá um suplente que o substituirá em caso de ausências e/ou impedimentos.

§ 3º As competências e atribuições dos integrantes do Conselho Gestor do FMTER, assim como as normas internas de organização e funcionamento, serão estabelecidas no Regimento Interno, elaborado e publicado no prazo de 30 (trinta) dias de sua instalação.

Art. 19. O Conselho Gestor do FMTER terá as seguintes atribuições:

I - gerir os recursos do FMTER sob acompanhamento e fiscalização do CMTER;

II - submeter à ciência do CMTER o Plano de Ações e Serviços, aprovado na forma do CODEFAT;

III - submeter à ciência do CMTER o Plano de Aplicação Anual do FMTER, recebendo e

“Deus Seja Louvado”

000032



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

apreciando os apontamentos do colegiado, e manifestando-se justificadamente acerca de adoção, ou não, das providências sugeridas pelo Conselho, desde que recebidas tempestivamente;

IV - preparar e submeter à ciência do CMTER:

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas, de forma sintética;
- b) anualmente, os inventários dos bens imóveis e o balanço geral do FMTER, de forma analítica;

V - autorizar despesas relacionadas ao FMTER;

VI - manter os controles necessários à execução orçamentária do FMTER;

VII - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura, os controles necessários sobre os bens patrimoniais destinados ao FMTER.

Seção III Das Receitas

Art. 20. Constituem receitas do FMTER:

I - repasses, contribuições, auxílios, subvenções e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II - auxílios ou subvenções concedidos pela União, Estados, municípios e autarquias, por outros órgãos públicos ou entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III - dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

IV - recursos provenientes de transferências intergovernamentais;

V - valores financeiros com alienação de bens recebidos em doação ou arrecadados;

VI - juros e rendimentos decorrentes dos depósitos e aplicações financeiras de recursos do Fundo;

VII - parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo terá direito a receber, por força de lei, de convênios ou outras modalidades de repasse firmados;

VIII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

“Deus Seja Louvado”

000031

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

IX - quaisquer outros bens ou doações que possam ser incorporados;

X - recursos provenientes de celebração de acordos, convênios e outras modalidades de repasse, contratos, ajustes e outros instrumentos firmados com órgãos públicos e privados, organismos internacionais e outras entidades;

XI - doações e outros recursos, com destinação específica ao desenvolvimento do trabalhador;

XII - os recursos transferidos da União e Estados através de convênios e outras modalidades de repasse que firmam estratégias e programas para o trabalhador;

XIII - outros recursos financeiros que lhe forem legalmente disponibilizados e atribuídos;

XIV - outras receitas que venham a ser instituídas.

§ 1º O município poderá celebrar convênio e outras modalidades de repasse com organizações governamentais, organizações não governamentais e organizações sindicais, a partir de normas estabelecidas pelo CODEFAT e complementadas pelos conselhos estaduais e municipais de emprego.

§ 2º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em uma conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento de crédito oficial.

Seção IV Das Despesas

Art. 21. Compreenderão as despesas do FMTER aquelas realizadas com:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de geração de emprego e renda, desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal, responsável pela execução da política de geração de emprego e renda ou por órgãos conveniados;

II - pagamentos pela prestação de serviços a instituições conveniadas de direito público e privado para execução de programa, projetos e serviços específicos de geração de emprego e renda;

III - aquisição de material permanente de consumo, divulgação, bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de geração de emprego e renda, seguro-desemprego;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de móveis ou imóveis para prestação de serviços de trabalho, emprego e geração de renda, bem como para adequada execução dos objetivos propostos;

"Deus Seja Louvado"

000030

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações afetadas à área de trabalho, emprego e geração de renda, bem como aos programas de capacitação e aperfeiçoamento do trabalhador;

VI - execução dos objetivos propostos e aprovados pelo CMTER.

Seção V Dos Ativos

Art. 22. Constituem ativos do FMTER:

- I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;
- II - direitos que, porventura, vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo;
- IV - bens móveis e imóveis doados ao Fundo.

§ 1º Anualmente, o Conselho Gestor do FMTER processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

§ 2º As doações com encargos ou ônus destinados ao FMTER dispensam a autorização legislativa prévia.

§ 3º Constituem passivos do FMTER as obrigações de qualquer natureza assumidas para a administração, manutenção e a execução dos objetivos propostos.

Art. 23. Por ocasião da liquidação do FMTER, os ativos e o bens imobilizados serão transferidos para o município de Bebedouro.

Seção VI Do Orçamento e da Contabilidade

Subseção I Do Orçamento

Art. 24. O orçamento do FMTER evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O Orçamento do Fundo integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º o orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

“Deus Seja Louvado”

000029

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Subseção II Da Contabilidade

Art. 25. A contabilidade do FMTER terá por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 26. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar e apurar custos dos serviços, possibilitando a concretização do seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 27. A contabilidade emitirá relatórios anuais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo único. Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do FMTER e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente, que passarão a fazer parte da contabilidade geral do município.

Seção VII Da Execução Orçamentária

Art. 28. As despesas do FMTER se constituirão de:

I - pagamento a pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços a entidades de direito privado para a execução de programas, projetos ou serviços específicos na área de Trabalho, Emprego, Geração de renda e todas as ações executadas pelo SINE;

II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços na área de trabalho, emprego, geração de renda, cursos, capacitação de trabalhador e seguro-desemprego;

III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações na área de trabalho, emprego e geração de renda;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento do trabalhador;

V - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações, programas, projetos e serviços na área de trabalho, emprego, geração de renda, cursos, seguro-desemprego e quaisquer ações voltadas ao funcionamento do SINE.

Art. 29. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

"Deus Seja Louvado"

000028

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. A função de membro do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER - e do Conselho Gestor do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FMTER - será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 31. O apoio e o suporte administrativo necessários à organização, à estrutura e ao funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER - e do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FMTER - ficarão a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32. A Comissão Municipal de Emprego, instituída pelo Decreto n. 5.137, de 06/11/1997, com redação dada pelo Decreto n. 8.641, de 17/08/2017, funcionará regularmente até a posse dos membros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER -, conforme a Resolução n. 824, de 11/03/2019, para que as ações, programas, projetos e serviços ofertados pela municipalidade, através do Sistema Nacional de Emprego - SINE -, não sofram solução de continuidade.

Art. 33. A Comissão Municipal de Emprego funcionará regularmente até a posse dos membros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER -, que ocorrerá dia 1º de janeiro de 2021, para que as ações, programas, projetos e serviços ofertados pelo município por meio do Sistema Nacional de Emprego - SINE - não sofram solução de continuidade.

Art. 34. Fica o Executivo autorizado no âmbito de sua competência a expedir os atos necessários à regulamentação desta lei.

Art. 35. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de setembro de 2020.


Carlos Renato Serotine (Tota)
PRESIDENTE


Nasser José Delgado Abdallah (Eng. Nasser)
1º SECRETÁRIO


Silvio Delfino
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

000027



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 32/2020: Institui o Conselho Municipal do Trabalho, emprego e Renda – CMTER e Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – FMTER e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS


Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 24 de setembro de 2020.


Mariangela Ferraz Mussolini
RELATOR


Rogério Alves Mazzone
PRESIDENTE


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 32/2020: Institui o Conselho Municipal do Trabalho, emprego e Renda – CMTER e Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – FMTER e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 24 de setembro de 2020.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
RELATOR

Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE

Silvio Delfino
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 32/2020: Institui o Conselho Municipal do Trabalho, emprego e Renda – CMTER e Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – FMTER e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epigrafe.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

A Constituição Federal é clara ao atribuir a competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local (vide artigo 30, I). Desta forma notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida à baila pela presente propositura.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Por seu turno, o art. 58, inciso II, da LOMB confere a iniciativa de proposições dessa espécie justamente ao Prefeito Municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:

II – criação de Secretarias, Departamentos, suas estruturas, assim como do órgãos da Administração Pública;

ou seja, a criação de Secretarias, Departamentos, suas estruturas, assim como dos órgãos da Administração Pública.

Vejamos. Verifica-se da propositura em comento, que seu fim maior é a criação do **Conselho Municipal do Trabalho, emprego e Renda – CMTER e Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – FMTER**, após o que, trata das suas atribuições, composição, dentre outras matérias correlatas.

Fica claro assim, que o referido conselho se integrará à “estrutura” do Poder Executivo. Desse modo, à criação do referido conselho e fundo nada mais é do que uma tendência de efetivação do apoio e incentivo ao incremento do trabalho, emprego e renda.

De tudo, pois, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida na propositura e tão pouco na emenda. É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de setembro de 2020.


Fernando José Piffer
RELATOR


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Paulo Henrique I. Pereira
MEMBRO

“Deus seja louvado”

000024



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de setembro de 2020
OEP/225/2020

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER, e o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda — FMTER, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei, é necessário para fins de adequação à Lei Federal n.º 13.667 de 17 de maio de 2018, que estabelece dentre outras medidas, a previsão sobre o Sistema Nacional de Emprego (SINE), criado pelo Decreto nº 76.403, de 8 de outubro de 1975.

Ressalta-se que o Projeto de Lei é de extrema importância, porquanto a Lei Federal n.º 13.667 de 17 de maio de 2018, determina aos entes da Federação, até a data de 30/09/2020, se adequem às suas previsões, pois caso contrário o Município correrá o risco inclusive de perder o PAT e o Banco do Povo e ainda eventuais programas de governo voltados para a qualificação de mão de obra, emprego e renda.

Como por exemplo, O PAT é do Governo Estadual, porém o sistema utilizado pelo PAT para atender a população, é um sistema do Governo Federal (SINE). Ou seja, a recomendação do Governo Federal é que os Municípios formem os Conselhos, - principalmente os que têm o PAT instalado, como é o caso.

Ressaltamos ainda, que o Município de Bebedouro inclusive solicitou parecer jurídico à CONAM, para que fosse analisado os termos da Lei Federal n.º 13.667 de 17 de maio de 2018, acerca da obrigatoriedade de criação de referido Conselho, bem como eventuais consequências, sendo que a conclusão fora pela obrigatoriedade de criação conforme parecer n.º 67406.01.0001/2020, de lavra da consultora Ana Luiza Tardelli Siqueira Lazzarini, que se faz anexo.

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

CIENTE EM 22/09/2020
000023
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 32 / 2020

Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER, e o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda — FMTER, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais e;

Considerando os termos da Lei Federal nº 13.667, de 17/05/2018 e da Resolução nº 831, de 21/05/2019,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro, aprova a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Seção I Da Constituição, Objetivos e Competências

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo.

Parágrafo único. Compreende-se por caráter deliberativo a participação na elaboração e no acompanhamento da execução do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego - SINE e do Programa de Geração de Emprego e Renda, no âmbito municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER, terá por finalidade estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego, renda e à qualificação e requalificação profissional no Município de Bebedouro.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER:

I- articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aperfeiçoamento das ações do Programa Seguro-Desemprego, executadas no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE e dos Programas de Trabalho, Emprego e Geração de Renda, estabelecendo parcerias que maximize o investimento do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT em programas de qualificação e requalificação profissional, intermediação de mão de obra, geração de emprego e renda, inserção do jovem e reinserção do desempregado no mercado de trabalho e outras ações do sistema público de emprego;

APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 28/09/20


000022
Carlos Renato Serotino
Presidente

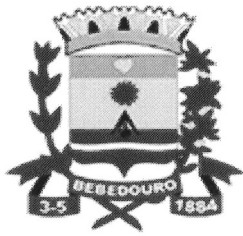


Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- II- elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação e requalificação profissional no Município, isoladamente ou em conjunto com os Conselhos instituídos no âmbito municipal, bem como proceder a sua homologação;
- III- propor programas, projetos e medidas que incentive o associativismo e a auto-organização como forma de geração de emprego e renda no Município;
- IV- identificar e indicar à Secretaria Executiva da Comissão Estadual de Emprego de São Paulo e às instituições financeiras, por meio de Resolução, as áreas e setores prioritários do Município para alocação de recursos do FAT, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda;
- V- proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação e requalificação profissional no Município, priorizando os oriundos do FAT, propondo as medidas que julgar necessárias para melhoria do desempenho das políticas públicas;
- VI- analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do Município e seus reflexos na criação de postos de trabalho e perfil da demanda de trabalhadores, com base em sistema permanente de informações sobre o mercado de trabalho no Município;
- VII- propor medidas alternativas, econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda que atenuem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- VIII- incentivar a modernização das relações de trabalho, especialmente nas questões de segurança e saúde;
- IX- editar publicações dando ênfase à divulgação de informações sobre a evolução e o estado do mercado de trabalho, a qualificação de mão de obra e a identificação das oportunidades de trabalho com vista a reabsorção da mão de obra desocupada, bem como disponibilizar as referidas informações no site da Prefeitura;
- X- promover o intercâmbio de informações com a Comissão Estadual de Emprego e/ou com outros Conselhos Municipais, objetivando não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;
- XI- apresentar ao Poder Executivo Municipal, anualmente, projeto de metas e relatório detalhado das atividades desempenhadas e dos resultados obtidos.

Art. 4º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda -CMTER será constituído, de forma tripartite e composição paritária, com nove membros titulares e respectivos suplentes, contando, em sua composição, com a representação do governo municipal, dos trabalhadores e dos empregadores, conforme segue:



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

I- 3 (três) representantes do Poder Público;

II — 3 (três) representantes dos trabalhadores;

III — 3 (três) representantes dos empregadores.

§ 1º. O mandato dos membros do CMTER será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por um único mandato subsequente, devendo o processo de recondução observar o mesmo procedimento de indicação.

§ 2º. A nomeação dos membros do CMTER será feita por Decreto do Poder Executivo, após a indicação pelos órgãos públicos municipais e pelas entidades representativas indicadas nos incisos I a III, observadas as disposições previstas neste artigo.

§ 3º. Os representantes do Poder Executivo Municipal poderão ser substituídos a qualquer tempo e exercerão suas funções no CMTER enquanto investidos em cargos públicos.

§ 4º. Os representantes das entidades dos trabalhadores e dos empregadores serão indicados pelas entidades representativas no Município.

Seção II Da Estrutura e Funcionamento

Art. 5º A presidência do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER, eleita bianualmente por maioria absoluta de votos dos seus membros titulares, será alternada entre as representações do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

Art. 6º Compete ao Presidente do CMTER:

I- presidir as sessões plenárias, estabelecer a pauta de discussão, orientar os debates e colher os votos;

II- emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, na forma disposta no Regimento Interno;

IV- solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

V- conceder vista de matéria constante depauta;

VI - decidir, "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;

10-01 0202/6/012 0202/92304 510

000020



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

VII— prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo do Trabalho, especialmente os provenientes do FAT;

VIII— expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições;

IX— cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria.

Parágrafo único. A decisão de que trata o inciso VI deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

Art. 7º A vice-presidência do CMTER será exercida por representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda, quando a presidência couber à representação dos trabalhadores ou dos empregadores, e de forma alternada entre as representações dos trabalhadores e dos empregadores, quando a presidência for exercida pelo representante do governo.

§ 1º. No caso de ausência ou impedimento do presidente, o vice-presidente assumirá os trabalhos da reunião.

§ 2º. No caso de vacância da presidência, o vice- presidente assumirá o cargo até o término do mandato,

§ 3º. A vacância ocorrerá quando:

I- O presidente comunicar formalmente o seu afastamento;

II- o presidente se ausentar, sem justificativa, por duas reuniões ordinárias consecutivas.

§ 4º. Caso ocorra a vacância dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente ou de qualquer membro, os respectivos suplentes substituirão os titulares do mesmo segmento destes, para completar o mandato.

Art. 8º O CMTER terá uma Secretaria Executiva, à qual competirá as ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento de informações necessárias às suas deliberações.

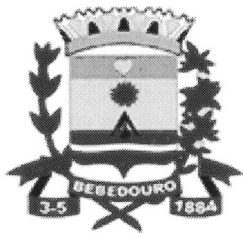
Parágrafo único. A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda, responsável pela operacionalização do Sistema Nacional de Emprego no Município.

Art. 9º Os órgãos e instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com o CMTER poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

Art. 10. O CMTER poderá organizar-se em câmaras temáticas que convocarão, para sua assessoria, pessoas e entidades de notória especialização, que tenham afinidade com as atribuições específicas do Conselho.

CIB 40529/2020 21/09/2020 16:03

000019



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 11. O CMTER promoverá conferência, mediante convocação de entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional.

Art. 12. O CMTER elaborará seu Regimento Interno, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e as disposições desta Lei.

Seção III Das Reuniões e Deliberações

Art. 13 – A Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda- CMTER, reunir-se-á:

- I- Ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu presidente;
- II- Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu presidente, ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 14. As deliberações do CMTER deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. As decisões normativas terão forma de deliberação, numeradas de forma sequencial e publicadas em órgão da imprensa oficial.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - FMTER

Seção I. Das Disposições Preliminares

Art. 15. Fica criado o **Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FMTER**, de natureza contábil e financeira, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados às políticas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego, renda e à qualificação e requalificação profissional no Município de Bebedouro, especialmente para atender:

- I - as funções do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;
- II- as ações de habilitação ao seguro-desemprego;
- III- a intermediação de mão de obra, qualificação social e profissional, orientação profissional, certificação profissional, pesquisa e informações do trabalho;
- IV - outras funções e ações definidas pelo CODEFAT, que visem à inserção de trabalhadores no mercado de trabalho e fomento às atividades autônomas e empreendedoras.

CMR 40528/2020 21/09/2020 16:03

000018



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 16. O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FMTER terá como órgão de natureza deliberativa o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER.

Art. 17. O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FMTER ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput o ordenador da despesa a ser executada através da utilização dos recursos do FMTER será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda.

Seção II Da Gestão e da Estrutura

Art. 18. O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FMTER será gerido por um Conselho Gestor composto por três membros titulares do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER, com representação paritária de cada segmento:

I- Presidente;

II-Secretário Executivo;

III-Membro.

§ 1º. A nomeação dos membros do Conselho Gestor, efeitos na primeira reunião ordinária do CMTER, por maioria absoluta de votos dos seus membros titulares, dar-se-á por resolução para mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser renovada por igual período.

§ 2º. Cada membro do Conselho Gestor terá um suplente que o substituirá em caso de ausências e/ou impedimentos.

§ 3º. As competências e atribuições dos integrantes do Conselho Gestor do FMTER, assim como as normas internas de organização e funcionamento, serão estabelecidos no Regimento Interno, elaborado e publicado no prazo de 30 (trinta) dias de sua instalação.

Art. 19. O Conselho Gestor do FMTER terá as seguintes atribuições:

I- Gerir os recursos do FMTER sob acompanhamento e fiscalização do CMTER;

II-Submeter à ciência do CMTER o Plano de Ações e Serviços, aprovado na forma do CODEFAT;

III-submeter à ciência do CMTER, o Plano de Aplicação Anual do FMTER, recebendo e apreciando os apontamentos do colegiado, e manifestando-se justificadamente, acerca de adoção, ou não, das providências sugeridas pelo Conselho, desde que recebidas tempestivamente;

000017



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

IV- preparar e submeter à ciência do CMTER:

a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas, de forma sintética;

b) Anualmente, os inventários dos bens imóveis e o balanço geral do FMTER, de forma analítica;

V- autorizar despesas relacionadas ao FMTER;

VI- manter os controles necessários à execução orçamentária do FMTER;

VII- manter em coordenação com o setor de patrimônio da prefeitura, os controles necessários sobre os bens patrimoniais destinados ao FMTER.

Seção III Das Receitas

Art. 20. Constituem receitas do FMTER:

I - repasses, contribuições, auxílios, subvenções e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II - auxílios ou subvenções concedidos pela União, Estados, Municípios e Autarquias, por outros órgãos públicos ou entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III- dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

IV - recursos provenientes de transferências intergovernamentais;

V - valores financeiros com alienação de bens recebidos em doação ou arrecadados;

VI - juros e rendimentos decorrentes dos depósitos e aplicações financeiras de recursos do Fundo;

VII - parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo terá direito a receber, por força de lei, de convênios ou outras modalidades de repasse firmados;

VIII- doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

IX- quaisquer outros bens ou doações que possam ser incorporados;

X - recursos provenientes de celebração de acordos, convênios e outras modalidades de repasse, contratos, ajustes e outros instrumentos firmados com órgãos públicos e privados, organismos internacionais e outras entidades;

CMB 40528/2020 21/09/2020 16:03

000016



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

XI- doações e outros recursos, com destinação específica ao desenvolvimento do trabalhador;

XII- os recursos transferidos da União e Estados, através de convênios e outras modalidades de repasse que firmam estratégias e programas para o trabalhador;

XIII- outros recursos financeiros que lhe forem legalmente disponibilizados e atribuídos;

XIV- outras receitas que venham a ser instituídas.

§ 1º. O Município poderá celebrar convênio e outras modalidades de repasse com organizações governamentais, organizações não governamentais e organizações sindicais, a partir de normas estabelecidas pelo CODEFAT e complementadas pelos conselhos estaduais e municipais de emprego.

§ 2º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em uma conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento de crédito oficial.

Seção IV Das Despesas

Art. 21 Compreenderão as despesas do FMTER aquelas realizadas com:

I- financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de geração de emprego e renda, desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal, responsável pela execução da política de geração de emprego e renda ou por órgãos conveniados;

II- pagamentos pela prestação de serviços a instituições conveniadas de direito público e privado para execução de programa, projetos e serviços específicos de geração de emprego e renda;

III- aquisição de material permanente de consumo, divulgação, bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de geração de emprego e renda, seguro-desemprego;

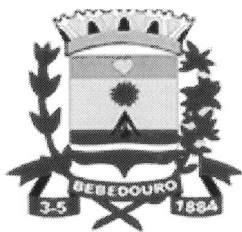
IV- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de móveis ou imóveis para prestação de serviços de trabalho, emprego e geração de renda, bem como para adequada execução dos objetivos propostos;

V- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações afetadas à área de trabalho, emprego e geração de renda, bem como aos programas de capacitação e aperfeiçoamento do trabalhador;

VI- execução dos objetivos propostos e aprovados pelo CMTER.

CHP 40528/2020 21/09/2020 16:03

000015



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Seção V Dos Ativos

Art. 22. Constituem ativos do FMTER:

I- disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas

II- direitos que, porventura, vier a constituir;

III- bens móveis e imóveis que forem destinados ao mesmo;

IV- bens móveis e imóveis doados ao Fundo.

§ 1º Anualmente, o Conselho Gestor do FMTER, processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao mesmo.

§ 2º As doações com encargos ou ônus destinados ao FMTER dispensam a autorização legislativa prévia.

§ 3º Constituem passivos do FMTER as obrigações de qualquer natureza assumidas para a administração, manutenção e a execução dos objetivos propostos.

Art. 23 Por ocasião da liquidação do FMTER os ativos e bens imobilizados serão transferidos para o Município de Bebedouro.

Seção VI. Do Orçamento e da Contabilidade Subseção I Do Orçamento

Art. 24- O orçamento do FMTER evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º o Orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º o orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Subseção da Contabilidade.

Art. 25 A contabilidade do FMTER terá por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária, observadas os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

CHR 40528/2020 21/09/2020 16:03

000014



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 26 A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar e apurar custos dos serviços, possibilitando a concretização do seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 27 A contabilidade emitirá relatórios anuais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo único – Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita e despesa do FMTER e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente, que passarão a fazer parte da contabilidade geral do Município.

Seção VII Da Execução Orçamentária

Art.28 As despesas do FMTER se constituirão de:

I-pagamento as pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços a entidades de direito privado para a execução de programas, projetos ou serviços específicos na área de Trabalho, Emprego, Geração de renda e todas as ações executadas pelo SINE.

II-aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços na área de trabalho, emprego, geração de renda, cursos, capacitação de trabalhador e seguro-desemprego;

III-desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações na área de trabalho, emprego e geração de renda;

IV-desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento do trabalhador;

V-atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações, programas, projetos e serviços na área de trabalho, emprego, geração de renda, cursos, seguro-desemprego e quaisquer ações voltadas ao funcionamento do SINE.

Art.29 A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

000013



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 30 A função de membro do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER e do Conselho Gestor do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FNITER será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 31 O apoio e o suporte administrativo necessários à organização, à estrutura e ao funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER e do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FMTER ficarão a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32 A Comissão Municipal de Emprego, instituída pelo Decreto nº 5.137, de 06/11/1997, com redação dada pelo Decreto nº 8.641 de 17/08/2017 funcionará regularmente até a posse dos membros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER, conforme Resolução nº 824 de 11/03/2019 para que as ações, programas, projetos e serviços ofertados pela Municipalidade, através do Sistema Nacional de Emprego - SINE, não sofram solução de continuidade.

Art. 33 A Comissão Municipal de Emprego, funcionará regularmente até a posse dos membros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER, que ocorrerá no dia 01 de janeiro de 2021, para que as ações, programas, projetos e serviços ofertados pelo Município por meio do Sistema Nacional de Emprego - SINE, não sofram solução de continuidade.

Art. 34 Fica o Executivo autorizado no âmbito de sua competência, a expedir os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 35 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 18 de setembro de 2020

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

CMR 40528/2020 21/09/2020 16:03

000012



conam

Consultoria em Administração Municipal Ltda.

São Paulo, 08 de setembro de 2020.

Senhor Prefeito,

Em atendimento à consulta formulada pelo Sr. Sandro Henrique Rigonato Paulin, Chefe de Gabinete, transmitimos a Vossa Excelência, em anexo, o Parecer nº 67406.01.0001/2020, da lavra da consultora *Ana Luiza Tardelli Siqueira Lazzarini*, da área especializada em Direito Público desta Conam, com a seguinte ementa:

Dívidas. Instituição, credenciamento e funcionamento do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda – CTER, no Município, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE, de acordo com a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018. Considerações.

Permanecemos à disposição dessa Administração para a eventual necessidade de outras abordagens da questão apresentada.

Atenciosamente,

Manoel Joaquim dos Reis Filho
Consultor-Geral
OAB/SP nº 19.236

EXMO. SR.
FERNANDO GALVÃO MOURA
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
BEBEDOURO – SP

CRB 40528/2020 21/09/2020 16:43

000011



conam

Consultoria em Administração Municipal Ltda.

Interessada : Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Data : 08 de setembro de 2020.

Processo nº : 67406.01.0001/2020.

Dívidas. Instituição, credenciamento e funcionamento do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda – CTER, no Município, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE, de acordo com a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018. Considerações.

O Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Bebedouro, Senhor Sandro Henrique Rigonato Paulin, encaminha-nos para parecer consulta na seguinte conformidade:

A pedido do Departamento de Desenvolvimento, solicitamos emissão de parecer jurídico acerca da temática exposta, notadamente quanto aos aspectos da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e sua aplicabilidade na Administração Municipal. Solicitamos que o parecer jurídico aborde questões pontuais como:

1. É obrigatório no âmbito do Município de Bebedouro, a criação de um Conselho em substituição à Comissão de Trabalho?

2. Os documentos e orientações encaminhados pelo Diretor Regional do Trabalho estão em consonância com a Lei?



conam

Consultoria em Administração Municipal Ltda.

3. Não sendo constituído o Conselho, o Município sofrerá alguma sanção?

4. A formação do Conselho encontra alguma vedação em ser realizada em período eleitoral? Ou seja, há algum impedimento?

5. Por fim, o Município de Bebedouro faz parte do CODEVAR, Consórcio de Municípios, tendo como Presidente o Prefeito de Bebedouro. Neste ponto, há destaque pelo Diretor Regional do Trabalho, que poderá ser constituído um Fundo. É correta a afirmação?

6. É obrigatória a constituição deste Fundo? Se sim, como proceder?

É o breve relato. Opinamos.

Tendo em vista o teor das dúvidas apresentadas pelo consulente, insta ressaltar, inicialmente, que a nossa manifestação se concentrará na instituição, credenciamento e funcionamento especificamente do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER. Vejamos.

O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER tem por finalidade proporcionar para a sociedade organizada a participação na administração do Sistema Nacional do Emprego¹ - SINE, recomendado pela Convenção nº 88 (Relativa à Organização do Serviço de Emprego), da Organização Internacional do Trabalho - OIT².

¹ Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988. (...) Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: (...) XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões; (Grifos nossos)

² Convenção nº 88 - Relativa à Organização do Serviço de Emprego (...) Artigo 4º. 1. Medidas apropriadas devem ser tomadas por meio das comissões consultivas, no sentido de assegurar a cooperação de representantes dos empregadores e dos trabalhadores e na organização e no funcionamento do serviço de emprego, assim como no desenvolvimento da política do serviço de emprego. 2. Essas medidas devem prever a instituição de uma ou mais comissões nacionais consultivas e, se necessário, de comissões regionais e locais. 3. Os representantes dos empregadores e dos trabalhadores nessas comissões devem ser designados em número igual, depois de consulta às organizações representativas de empregadores e empregados, onde tais organizações existam.



conam

Consultoria em Administração Municipal Ltda.

E, de acordo com a Resolução nº 831, de 21 de maio de 2019³, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador - CODEFAT, o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER é um órgão colegiado⁴, de caráter permanente⁵ e deliberativo⁶ e de composição tripartite e paritária⁷.

Destarte, o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER é responsável por determinar as diretrizes, as prioridades e os critérios para as políticas públicas de emprego, trabalho e renda no Município e, ainda, por desempenhar as outras atribuições descritas no artigo 6º da Resolução nº 831, de 21 de maio de 2019³, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador - CODEFAT.

Por consequência, o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER não é competente para executar diretamente as ações no sentido operacional. Esta atribuição é de responsabilidade dos órgãos operacionais, tais como: a Secretaria de Estado e demais órgãos públicos estaduais responsáveis pela política pública de emprego, trabalho e renda, a Secretaria Municipal local relacionada com as questões do trabalho, emprego e renda, e as entidades parceiras no desenvolvimento dos programas.

Pois bem. Atualmente a base do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER é a lei que o instituiu,

³ **Resolução nº 831, de 21 de maio de 2019** - Estabelece critérios e diretrizes para instituição, credenciamento e funcionamento dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda - CTER, nos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE, nos termos da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018.

⁴ As decisões de competência do Conselho Municipal do Trabalho devem contar com a participação de todos os seus membros.

⁵ Os compromissos e as responsabilidades do Conselho Municipal do Trabalho não podem ser interrompidos com as típicas e naturais alternâncias no poder tanto no âmbito da administração pública municipal, como no âmbito das entidades representativas dos empregadores e trabalhadores.

⁶ O Conselho Municipal do Trabalho também decide, não apenas sugere, opina e propõe.

⁷ O Conselho Municipal do Trabalho será composto, em igual número, por membros representantes do poder público, dos empregadores e trabalhadores.



conam

Consultoria em Administração Municipal Ltda.

consoante artigo 2º da Resolução nº 831, de 21 de maio de 2019³, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador - CODEFAT. Vejamos:

Art. 2º Os Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda - CTER, instituídos por Lei, nas esferas Estadual, do Distrito Federal e Municipal, e definidos como órgãos ou instâncias colegiadas, de caráter permanente e deliberativo, deverão observar os critérios e diretrizes previstos nesta Resolução. (Grifos nossos)

Desse modo, onde a Comissão Municipal do Emprego - CME já foi instituída por Decreto Municipal nos moldes da Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador - CODEFAT⁸ - que é o caso em exame⁹ -, o Projeto de Lei em comento proporá basicamente a adequação do Decreto Municipal em Lei Municipal¹⁰ e, conseqüentemente, da Comissão Municipal do Emprego - CME em Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER.

Art. 19. Com vistas ao atendimento do disposto no art. 17, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que já contarem com Comissão ou Conselho, constituídos na forma da Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995, e suas alterações, deverão adequá-los aos critérios desta Resolução no prazo de até 31 de dezembro de 2019. (Grifos nossos)

⁸ A Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador - CODEFAT está expressamente revogada.

⁹ Decreto Municipal nº 3.667, de 1º de abril de 1997, e posteriores alterações - Institui a Comissão Municipal de Emprego, no âmbito do Sistema Público de Emprego, e dá outras providências.

¹⁰ De acordo com a doutrina, os Conselhos Municipais são órgãos públicos, ou seja, organismos que compõem a estrutura do Poder Executivo. Pois bem. E de acordo com a Constituição Federal, artigo 84, inciso VI, o Chefe do Poder Executivo pode "dispor, mediante Decreto, sobre organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos". (Grifos nossos) Desse modo, a norma constitucional instituiu verdadeira hipótese de reserva legal.



conam

Consultoria em Administração Municipal Ltda.

E, a propósito, por força da determinação do artigo 9º da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, insta informar que o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER deve estar vinculado a um órgão da Prefeitura Municipal responsável pela operacionalização das atividades concernentes ao Sistema Público do Trabalho, Emprego e Renda. Vejamos:

Art. 9º Compete aos Municípios que aderirem ao Sine, sem prejuízo de outras atividades que lhes sejam distribuídas pelo Codefat:

I - exercer, por intermédio de órgão específico integrado à sua estrutura administrativa, a coordenação municipal do Sine, com supervisão, monitoramento e avaliação das ações e dos serviços a eles atribuídos; (Grifos nossos)

Enfim, todas as condições e diretrizes para instituição, credenciamento e funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER estão previstas na Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e, conseqüentemente, na Resolução nº 831, de 21 de maio de 2019³, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador - CODEFAT, e posteriores alterações.

Isto posto, passamos, então, a responder:

1. É obrigatório, no âmbito do Município de Bebedouro, a criação de um Conselho em substituição à Comissão Municipal de Trabalho?



conam

Consultoria em Administração Municipal Ltda.

Sim. De acordo com o disposto nos artigos 9º, inciso I, e 12, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, é condição para a adesão dos Municípios ao novo Sistema Nacional de Emprego - SINE a instituição e o funcionamento de um "Conselho do Trabalho, Emprego e Renda, constituído de forma tripartite e paritária por representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, observadas as disposições desta Lei." Aliás, nos Municípios que já têm instituída a Comissão Municipal de Emprego - CME, o processo de instituição do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER pode ser iniciado por parte da própria Comissão Municipal de Emprego - CME, seguindo as orientações previstas na Resolução nº 831, de 21 de maio de 2019³, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador - CODEFAT, e posteriores alterações. Inclusive por meio do Decreto Municipal nº 3.667, de 1º de abril de 1997, deve-se contactar os órgãos e entidades nele discriminadas para que indiquem os novos representantes, para serem nomeados e empossados.

2. Os documentos e orientações encaminhados pelo Diretor Regional do Trabalho estão em consonância com a Lei?

Sim, os documentos e as orientações encaminhadas pelo Diretor Regional do Trabalho estão em harmonia com a Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e com a Resolução nº 831, de 21 de maio de 2019³, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador - CODEFAT, e posteriores alterações.



conam

Consultoria em Administração Municipal Ltda.

3. Não sendo constituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER, o Município sofrerá alguma sanção?

Não. A legislação em exame não estabelece nenhuma sanção. Porém, a não instituição do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER pelo Município de Bebedouro impossibilitará a sua participação no novo Sistema Nacional de Emprego - SINE nos termos do artigo 12 e ss. da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018. A criação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER, bem como do Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda - FMTER, é requisito necessário para que os Municípios possam aderir ao novo Sistema Nacional de Emprego - SINE e receber os recursos destinados ao seu custeio e funcionamento na forma estabelecida pela Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e demais atos normativos.

4. A formação do Conselho Municipal do Trabalho encontra alguma vedação em ser realizada em período eleitoral? Ou seja, há algum impedimento?

Em tese, não. O artigo 73, inciso V, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, veda, nos 03 (três) meses que antecedem às eleições até a posse dos eleitos, as condutas de “nomear, contratar ou, de qualquer forma, admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, ressalvadas as hipóteses previstas em suas alíneas.



conam

Consultoria em Administração Municipal Ltda.

Mas, em que pese a norma legal em referência tratar especificamente da vida funcional do servidor público, sugerimos, para evitar qualquer discussão a respeito, a inserção de uma regra transitória na proposta legislativa em comento com a seguinte redação:

Art. . A Comissão Municipal de Emprego funcionará regularmente até a posse dos membros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER, que ocorrerá no dia 1º de janeiro de 2021, para que as ações, programas, projetos e serviços ofertados pelo Município por meio do Sistema Nacional de Emprego - SINE não sofram solução de continuidade.

Finalmente, no tocante à Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), insta ressaltar que as restrições temporárias previstas em seu artigo 8º não se aplicam no caso em estudo porque não há previsão de qualquer aumento de despesa, inclusive os membros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER não serão remunerados.

5. Por fim, o Município de Bebedouro faz parte do CODEVAR, Consórcio de Municípios, tendo como Presidente o Prefeito de Bebedouro. Neste ponto, há destaque, pelo Diretor Regional do Trabalho, que poderá ser constituído um Fundo. É correta a afirmação?

Não, pelos motivos a seguir expostos. Primeiramente, o Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande -



conam

Consultoria em Administração Municipal Ltda.

CODEVAR tem outra finalidade, diretriz¹¹. Ou seja, suas principais atividades não têm relação direta com as que serão desenvolvidas pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER e, conseqüentemente, com o Fundo do Trabalho nos termos dos artigos 3º e 4º do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - CODEVAR. Na verdade, o Diretor Regional do Trabalho diz respeito ao Fundo do Trabalho de que trata a Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e a Resolução nº 831, de 21 de maio de 2019³, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador - CODEFAT, e posteriores alterações e também sobre a possibilidade de constituição de consórcios públicos municipais para viabilização das ações e serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE.

6. É obrigatória a constituição do Fundo do Trabalho? Se sim, como proceder?

Sim. Segundo a previsão legal constante no artigo 12 da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, "as esferas de governo que aderirem ao Sine deverão instituir fundos do trabalho próprios para financiamento e transferências automáticas de recursos no âmbito do Sistema, observada a regulamentação do Codefat".

Por lei se institui o Fundo do Trabalho, lembrando que o mesmo será administrado e controlado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER, consoante inciso II do artigo 12 da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018.

¹¹ Essa informação foi transmitida para o consultante e, posteriormente confirmada por ele no dia 28 de agosto, conforme contato telefônico.




conam

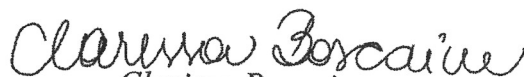
Consultoria em Administração Municipal Ltda.

Por fim, insta informar que a Lei Municipal nº 5.054, de 20 de novembro de 2019 (Município de São Roque), a Lei Municipal nº 2.140, de 24 de abril de 2020 (Município de São Bento do Sapucaí), a Lei Municipal nº 5.330, de 20 de novembro de 2019 (Município de Garça), e a Lei Municipal nº 12.216, de 21 de agosto de 2020 (Município de Sorocaba), podem auxiliar o Município de Bebedouro na elaboração da proposta legislativa suso mencionada.

Sem mais para o momento, essas são as considerações a serem feitas a respeito da presente consulta.


Ana Luiza Tardelli Siqueira Lazzarini
OAB/SP nº 172.661

De acordo,


Clarissa Boscain
Consultora-Chefe da Área de Direito Público
OAB/SP nº 243.180